

JUNTE-SE



CARLÃO PIGNATARI

<b>EMENDA Nº</b>	<b>AO PROJETO DE LEI 663/2021</b>
<b>6973</b>	

**TEOR**

Suplementação para pagamento do abono dos conciliadores, previsto na Lei nº 15.804/2015.

	Funcional / Programática								VALORES EM R\$ 1,00		
	OR	UO	FN	SFN	PG	NPA	GD	FR	DOTAÇÃO	REMANEJAMENTO	+/-
Programa / Ação / Produto / Indicador / Unidade / Meta											
1	3000	3001	2	61	303		3	1	203.281.414	84.000.000	+
<b>PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> <b>SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE CONFLITOS</b> CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS Indicador do Produto: CONCILIAÇÕES E MEDIAÇÕES REALIZADAS (unidade)221.071											
2	21000	21002	28	846	0	5029	4	1	1.329.800.000	84.000.000	-
<b>ENCARGOS GERAIS</b> PAGAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO											

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Estadual nº 15.804, de 22 de abril de 2015, regulamentou a jornada e o abono de cunho indenizatório para os Conciliadores e Mediadores inscritos nos Centros Judiciários de Solução de conflitos e Cidadanias - CEJUSCs, do Estado de São Paulo.

Parlamentares desta bancada receberam, desde o ano de 2019, representantes dos conciliadores e mediadores buscando a efetividade da Lei Estadual nº 15.804, de 22 de abril de 2015, que está em plena vigência.

É inegável o papel da conciliação para a celeridade e economia na prestação jurisdicional, portanto, essa bancada entende como justa a solicitação de pagamento do abono previsto na referida lei.

Consultando as leis orçamentárias anteriores, verificou-se que a partir do exercício de 2016 foi incluída a conta orçamentária 02.061.0303.6192, na UO 03001, do orçamento do Tribunal de Justiça sem, contudo, previsão de dotação orçamentária. No exercício de 2018 previu-se recurso de R\$ 3.000.010, que acabou por ser remanejado para outra finalidade através do Decreto Executivo nº 63.767, de 23 de outubro de 2018. No exercício seguinte, 2019, não houve previsão de recursos para a referida rubrica, que acabou sendo excluída da LOA-2020. Da mesma forma, não houve previsão de recursos em 2020, tendo esta Bancada apresentado a emenda nº 11869, que recebeu voto contrário, sendo mantida a exclusão da rubrica na LOA-2021.

Dessa forma, a presente emenda pretende reincluir na LOA 2022 a conta orçamentária com previsão de recursos para pagamento do abono estipulado na lei. Para apurar um valor aproximado, tomou-se por base os dados do último relatório publicado da Semana Nacional de Conciliação de 2019, em que atuaram 3.465 conciliadores ([https://www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/SemanaNacionalConciliacao\\_2019.pdf?](https://www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/SemanaNacionalConciliacao_2019.pdf?))

d=1604146915209).

Considerando que a lei estipula que o abono será de 2 UFESPs por hora (valor da UFESP 2021: R\$29,09) e que cada conciliador atuará, em média, 8 horas por semana, no ano haverá um desembolso aproximado de R\$ 84 milhões.

Sendo assim, tendo em vista que a atividade está devidamente regulamentada por lei, a previsão de recursos para o pagamento do abono aos conciliadores mostra-se necessária e indispensável.

Sala das Sessões em ...../...../.....

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) JANAINA PASCHOAL - PSL  
DEPUTADO(A) ADALBERTO FREITAS - PSL  
DEPUTADO(A) AGENTE FEDERAL DANILO BALAS - PSL  
DEPUTADO(A) CASTELLO BRANCO - PSL  
DEPUTADO(A) CORONEL NISHIKAWA - PSL  
DEPUTADO(A) DELEGADO BRUNO LIMA - PSL  
DEPUTADO(A) FREDERICO D'AVILA - PSL  
DEPUTADO(A) LETICIA AGUIAR - PSL  
DEPUTADO(A) MAJOR MECCA - PSL  
DEPUTADO(A) RODRIGO GAMBALE - PSL  
DEPUTADO(A) TENENTE COIMBRA - PSL

**Código: 2925 15/10/2021 14:40:09**